

PETIÇÃO (MOD) CIVIL E PROC CIVIL**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Recurso

re ...

LEI 8.245/91 — CONTRATO DE LOCAÇÃO - DENÚNCIA - ILEGITIMIDADE ATIVA - USO DE ASCENDENTE**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE Proc. nº AÇÃO DE DESPEJO A:, (qualificação), Cédula de Identidade/RG nº e CPF/MF nº, residente e domiciliado em, na Rua nº, Edifício, por seu procurador e advogado infra-assinado, ut instrumento de mandato à fl., com endereço profissional na Rua nº, vem mui respeitosamente ante V. Exa. apresentar sua RESPOSTA dizendo: I - EXTINÇÃO DO PROCESSO A pretensão deduzida na inicial é a extinção da relação contratual locatícia existente entre o autor e o defendente A inicial não está instruída com o contrato de locação, pois a reprodução fotostática de fl. e verso não está autenticada, além do que em se tratando de pretensão que busca o fim do contrato, para tal fim deve o original aparelhar a petição inicial. À fl. foi determinado: "A emenda, para que o autor apresente, no prazo de dez dias, a original do contrato de locação, como exigido pela legislação em vigor." À fl. o AA. afirmou não possuir a via original, porque esta ficara com o locatário, que é o defendente, o que é a mais pura inverdade. O próprio autor se encarregou de provar a sua falsa afirmação, posto que às fls. e - verso, apresentou outra reprodução fotostática do contrato autenticada pelo 5º Tabelião em data de de de (vide fl.), sendo que a petição de fl. data de de de, tendo sido protocolada neste mesmo dia .../.../... É elementar que o AA. tem a via original do contrato de locação e está se recusando a exibi-la ao Juízo, pois o tabelionato só pode autenticá-la à vista da apresentação do original. Tanto isto é verdade, que consta na autenticação: "A presente fotocópia da reprodução autenticada do original" (grifou-se). "E de outra forma não o poderia ser, pois o Código de Normas (CN) da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná é categórico: 13.5.1 - Compete aos tabeliães e substituto legal a autenticação das cópias de documentos particulares e a autenticação de cópia de certidões ou traslados de instrumento do foro judicial ou extrajudicial pelo sistema reprográfico, desde que apresentados os originais." (grifou-se) Determinada a emenda da inicial pela juntada da via original do contrato, posta aqui a via original como documento indispensável (art. 283 do CPC) e desobedecido o comando judicial, a hipótese é a de extinção do processo, pelo indeferimento da inicial (art. 284 e § único do CPC). É o que se requer, com as cominações de lei. II - ILEGITIMIDADE ATIVA DE É parte ilegítima ativa "ad causam e ad processum", porquanto não é locadora do imóvel pleiteado. A relação "ex locato", gratia argumentandi, é apenas entre e, sendo que não figura como locadora, conforme se constata pela leitura das reproduções fotostáticas de fls. e Os documentos de fls. e provam o vínculo locatício exclusivamente entre o autor e o demandado Portanto, em relação à o processo deve ser extinto (art. 267. I, IV, VI c/c o art. 295, I, II, III e § único, III do CPC). Acrescente-se, ainda com relação a, que não é dado ao AA., ainda que advogado sua causa própria, postular em nome da mesma sem mandato (art. 36, 1ª parte c/c o art. 37, 1ª parte ambos do CPC). III - CARÊNCIA DE AÇÃO Ao mesmo tempo que é parte ilegítima ativa "ad causam et ad processum", o autor é carecedor de ação, pois fundamenta seu pedido no art. 47, III da Lei nº 8.245/91, o qual reza: "Art. 47. - Quando ajustada verbalmente, ou por escrito e com prazo inferior a 30 (trinta) meses, findo o prazo estabelecido a locação prorroga-se automaticamente, por prazo indeterminado, somente podendo ser retomado o imóvel: I - ... II - ... III - se for pedido para uso próprio, de seu cônjuge ou companheiro, ou para uso residencial de ascendente ou descendente que não disponha, assim como seu cônjuge ou companheiro, de imóvel residencial próprio." pretende retomar o imóvel para uso de sua sogra No entanto, sogra não é nem cônjuge, companheiro,

muito menos ascendente ou descendente. Sogra não é parente. Ausente o requisito objetivo da lei inquilinária, impossível se acolher a pretensão do AA., o que autoriza a extinção do processo (art. 267, I, IV e VI c/c o art. 295, I, e § único, III do CPC). IV - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO Se vencidas as preliminares, ainda assim improcede o pleito inaugural. O pedido peca por falta de sinceridade. A próp